



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.134, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dá nova redação aos incisos I e VIII do art. 49 da Lei Municipal nº 1.916, de 30 de dezembro de 1997.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e VIII, do art. 49 da Lei Municipal nº 1.916, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) da Base de Cálculo, referida no art. 30 desta Lei, pela falta de inscrição;

.....

VIII – multa de 2% (dois por cento) pela falta de comunicação de alterações, de venda ou transferência de estabelecimento, transferência do ramo ou encerramento de atividades, fora do prazo, não cabendo denúncia espontânea.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Três Pontas-MG, 8 de novembro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda